MENSAGEM Nº 01/14

Senhor Presidente,

Honra-me apresentar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei n° 7.186/2006 relativamente à isenção da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, cujo critério era a localização e a área do imóvel, passando a ser o valor venal do imóvel, a fim de compatibilizar com o critério da isenção estabelecido para o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU na referida Lei, pela Lei n° 8.474/2013, que estenderá a isenção da TRSD para mais 225.343 inscrições imobiliárias, alcançando o montante de 232.300 imóveis isentos.

Convém ressaltar que, para fins do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 154 da Lei Orgânica do Município do Salvador, o impacto financeiro decorrente do presente Projeto de Lei, em termos de renúncia na arrecadação tributária municipal para o exercício 2014, é de R$22.853.000,00 (vinte e dois milhões e oitocentos e cinquenta e três mil reais).

A renúncia de receita mencionada no parágrafo anterior deverá ser compensada com as medidas de incremento de receitas por meio da cobrança de preço público sobre resíduos da construção civil e mediante redução de despesas consignadas no orçamento municipal.

Assim, Senhor Presidente, dada a relevância da matéria aqui tratada, solicito de Vossa Excelência que, na tramitação da presente proposição, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Colho de ensejo para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito